

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - GABINETE DO SECRETÁRIO

SÚMULAS

REABERTURA PROGRAMA SEMENTES FORRAGEIRAS 2023/2024

SÚMULA DE AVISO

REABERTURA PROGRAMA SEMENTES FORRAGEIRAS 2023/2024

A Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado - SDR/RS torna público que esta reabrindo prazo para que entidades (sindicatos, associações e cooperativas) manifestem interesse na participação do Programa de Sementes Forrageiras - Edição 2023/2024 até o dia 31 de maio de 2024.

Podem manifestar interesse: i) entidades já participantes dessa edição do Programa e que necessitem de ampliação do recurso já contratado para atendimento a agricultores familiares e pecuaristas familiares que tiveram perdas nas áreas de pastagens já cultivadas com sementes adquiridas por meio do projeto e; ii) novas entidades que necessitem atender seus agricultores familiares e pecuaristas familiares com fornecimento de sementes de espécies forrageiras devido às perdas produtivas que estes produtores tiveram em relação a escassez de alimentação animal em suas propriedades. Ressalta-se que esta reabertura do Programa destina-se a entidades que atendam produtores em municípios em situação de calamidade ou emergência, afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

A solicitação de documentos e modelos do Programa de Sementes Forrageiras, assim também como informações, esclarecimento de dúvidas e o envio da manifestação de interesse da entidade, deve ser encaminhada para o e-mail: leitegaucho@sdr.rs.gov.br

Informações mais detalhas sobre o programa também constam no anexo único deste aviso.

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE SEMENTES FORRAGEIRAS

Edição 2023/2024 - REABERTURA

1. INTRODUÇÃO

O Rio Grande do Sul possui aproximadamente 365 mil estabelecimentos agropecuários e cerca de 86% estão enquadrados como agricultura familiar. A produção de leite está presente de alguma forma em um total de 137,5 mil propriedades rurais, distribuídas em 493 dos 497 municípios do Estado. Na grande maioria dos municípios (466 municípios, ou 93,76% do total), há produtores que vendem leite cru para indústrias, cooperativas ou queijarias, ou produtores que processam leite em agroindústria própria legalizada (EMATER/RS - Relatório socioeconômico da cadeia produtiva do leite no Rio Grande do Sul: 2021). Embora tem-se acompanhado drástica queda no número de produtores de leite vinculados à indústria, com dado mais atualizado de cerca de 33 mil famílias em 2023 (Levantamento EMATER/RS ano 2023), estas mantêm ativa a importância da cadeia produtiva da bovinocultura de leite no meio rural e na economia da maior parte dos municípios gaúchos.

Na pecuária de corte a atuação deste perfil de atividade familiar também é relevante com uma estimativa do envolvimento de 60 mil famílias de pecuaristas familiares no Estado. Dentre as principais características deste público, está o relevante papel na bovinocultura de corte de cria, ou seja, a produção de terneiros e terneiras para a comercialização.

Dentro desse contexto da cadeia produtiva do leite e da carne, os sistemas de produção com alimentação animal a base de pasto perfazem a imensa maioria dos rebanhos. Assim, alimentação animal com pastagens cultivadas destaca-se como um dos alicerces e principais investimentos do produtor para obtenção de ganhos em produção e qualidade, tanto nos rebanhos de corte, mas fundamentalmente nos rebanhos de leite no Rio Grande do Sul.

A grande novidade nesta edição do Programa, é a possibilidade e intensificação de uso de espécies de cereais de inverno para produção de pastagens de qualidade, bem como para a produção de alimento conservado na forma de silagem. Em parceria com a Embrapa, estará sendo disponibilizado um portfólio cultivares de cereais de inverno como trigos de duplo propósito, triticales e cevadas para cultivo na entressafra (março a junho), no inverno (junho - outubro), assim como cultivares de duplo-propósito (março a outubro) que podem trazer mais renda em um período de ociosidade do solo no RS, agregar valor

e diminuir o risco na atividade leiteira pela oferta de alimento de alta qualidade na forma de pastejo e silagem no outono e inverno. Estas importantes alternativas se somam àquelas mais tradicionais como os cultivos de aveias e azevém para o benefício dos produtores atendidos no programa.

Para dar suporte ao uso destas novas tecnologias, a SDR juntamente com EMATER/RS e EMBRAPA estarão ainda mais próximas das entidades parceiras que acessam o programa com informações qualificadas para a implementação destes cultivos.

Assim, a Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR busca com este Programa, no contexto das ações, fomentar a formação de pastagens destinadas à alimentação animal, tanto para pastejo direto como para silagem, para os rebanhos bovinos na atividade leiteira e de corte junto às famílias de agricultores e pecuaristas familiares no Estado.

2. OBJETIVO

Fomentar a aquisição de sementes forrageiras a serem utilizadas na formação de pastagens através de fornecimento de linha de crédito, aumentando a produção, a produtividade, e melhorando a qualidade do leite e dos rebanhos de corte nos estabelecimentos de base familiar.

Incentivar a utilização de forrageiras de inverno, melhoradas e adaptadas que possibilitem o fornecimento de alimento de alta qualidade tanto para pastejo quanto para armazenamento na forma de silagem, diminuindo assim os riscos de perdas de safra por estiagem, visto que esses eventos climáticos ocorrem historicamente no verão.

Promover o uso de tecnologias adequadas, que possibilitem ao produtor dispor de alimentação de qualidade para seus animais durante todo o ano, eliminando ou reduzindo o vazio forrageiro, mantendo sua escala de produção, melhorando a rentabilidade da propriedade e favorecendo a permanência da família na atividade produtiva.

Estimular a intensificação sustentável da atividade, promovendo número maior de ciclos de cultivo com espécies de alto potencial produtivo, otimizando o uso da terra, ao tempo que estruturam o solo e descarbonizam o ambiente, contribuindo assim para a segurança alimentar e aumento da eficiência da matriz produtiva no meio rural do Estado.

3. PÚBLICO

Serão considerados público do presente programa, os agricultores familiares e pecuaristas familiares, produtores de leite e carne, por meio de suas cooperativas, associações e sindicatos (agricultores familiares que atendam os requisitos dispostos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e pecuaristas familiares de acordo com os requisitos da Lei Estadual nº 13.515, de 13 de setembro de 2010). Por se tratar de financiamento FEAPER, esta ação não pode ser acessada por prefeituras municipais.

4. LINHAS DE AÇÃO E LIMITES DA LINHA DE CRÉDITO

As espécies a serem utilizadas deverão estar de acordo com as recomendações técnicas de plantio, obedecendo a densidade de semeadura, as condições edafoclimáticas e a disponibilidade de sementes na região.

Podem ser adquiridas sementes de espécies forrageiras de inverno (azevém, aveia-preta, aveia-branca, trigo duplo propósito, ervilhaca, triticale, cevada, etc) e/ou espécies forrageiras de verão (capim sudão, milho, sorgo, etc). É possível constar no mesmo projeto a aquisição de sementes forrageiras de inverno e verão. Mas, nesse caso, é obrigatório que conste no projeto técnico que a prestação de contas física e financeira será feita em duas etapas, sendo a primeira para as espécies de inverno e a segunda para espécies de verão. Isso possibilitará que os pagamentos aos fornecedores sejam feitos nas duas etapas.

O Programa de Financiamento de Sementes Forrageiras segue as normas e condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 57.218, de 25 de setembro de 2023, que estabelece os limites de subsídios e a forma dos financiamentos/operações de crédito que poderão ser efetuados pelo FEAPER, para o exercício orçamentário de 2023 e na Resolução FEAPER nº 10, de 30 de outubro de 2023 (Manual FEAPER 2023). Por esse motivo, eventuais detalhes do regimento da operação não presentes neste documento podem ser consultados no referido Decreto e Manual FEAPER.

Os projetos para o Programa de Sementes Forrageiras 2023/2024 tem os seguintes limites:

- Valor máximo por CPF produtor beneficiado é de R\$ 600,00 em sementes
- Valor máximo do projeto por entidade é de R\$ 180.000,00

Ressalta-se que para aqueles produtores e entidades que já se utilizaram do limite de recurso previsto para o Programa nas aquisições de sementes ao longo do período de janeiro a abril para a semeadura das pastagens e que, neste

momento, foram perdidas em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas e inundações, estes agora poderão usufruir novamente dos limites estipulados para novas aquisições de sementes destinadas a replantio das áreas de pastagens.

Sobre os recursos financiados no contrato firmado nesta linha de crédito, não haverá qualquer tipo de correção, ou seja, taxa de juros de zero por cento até o vencimento do contrato. O vencimento dos contratos firmados nesta edição será em parcela única, na data de 28 de fevereiro de 2025. A entidade que efetuar o pagamento do boleto até a data de vencimento estabelecida será contemplada com um bônus de adimplência, recebendo desconto de 30% do valor total da operação.

5. CRONOGRAMA REABERTURA

CRONOGRAMA FORRAGEIRAS 2023/2024 - REABERTURA	
Período para manifestação de interesse - Anexo I	• Até 31/05/2024
Análise SDR sobre a totalidade dos pedidos e Autorização para Emater elaborar os projetos	• 03/06/24 a 06/06/24
Elaboração de projetos e encaminhamento da documentação - Anexo II	• 07/06/24 a 05/07/24
Análise dos projetos e documentação pela área técnica e Encaminhamento FEAPER ao Badesul	• 10/06/24 a 10/07/24
Contratação BADESUL	• 16/06/24 a 19/07/24
Prestação de contas física e financeira	• Até 31/12/2024
Prestação de contas técnica / conclusão do projeto	• Até 180 dias após execução do projeto
Pagamento do financiamento Parcela única com bônus de adimplência de 30%	• 28/02/2025

6. METODOLOGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

• Pedidos

O agricultor interessado deverá procurar a entidade (sindicatos, cooperativas ou associações), e assim, a entidade interessada poderá realizar o levantamento de demanda dos seus associados. Destaca-se que é a entidade, por meio do seu CNPJ, que acessa e operacionaliza o programa.

A entidade deverá manifestar interesse junto ao Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar - DAFA/SDR enviando um **OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** (Modelo no **ANEXO I** deste manual) dentro do período informado no cronograma. Esse documento deverá ser preenchido, assinado e enviado **exclusivamente por e-mail** para leitegaucho@sdr.rs.gov.br (a SDR enviará confirmação de recebimento do e-mail). Sempre verifique se recebeu essa confirmação para ter certeza que o pedido foi recebido.

É fundamental que a entidade, já no momento do pedido, faça uma verificação da sua documentação para ver se tem as condições necessárias para posteriormente cumprir os requisitos estabelecidos no Manual FEAPER (Check list de documentos fase de projeto - ANEXO II). Isso é importante para que não seja gerada a expectativa no pedido e depois a entidade não tenha a documentação necessária para a efetiva contratação.

• Autorização SDR

Após recebimento dos pedidos no período estabelecido, será feita a análise sobre o total das demandas e o recurso disponível. Após análise, a SDR emitirá autorização para a elaboração do projeto técnico e organização de toda documentação necessária descrita no **ANEXO II - Check list - Documentação fase de projeto** (conforme determinado no Manual do

FEAPER). A autorização é encaminhada para a EMATER, que é responsável pela elaboração de todos os projetos.

Em caso de demanda superior aos recursos disponíveis, será priorizado o atendimento aquelas entidades cujo objetivo é a replantação das áreas de pastagens de cultivo de primavera/inverno perdidas em função dos eventos climáticos extremos que tem assolado o Estado.

- **Elaboração dos projetos e organização da documentação**

A EMATER, juntamente com a entidade beneficiária, deverá elaborar o projeto e juntar a documentação conforme descrita no **ANEXO II - Check list - Documentação fase de projeto** (conforme determinado no Manual do FEAPER), que deve ser encaminhada para a SDR.

É fundamental que no projeto constem as informações do número de agricultores que serão beneficiados em nome da entidade. No financiamento proposto, devem constar as espécies de sementes forrageiras que serão adquiridas e, no caso do projeto prever forrageiras de inverno e verão, é obrigatório constar como informação importante que a prestação de contas física e financeira será feita em duas etapas, sendo a primeira para as espécies de inverno e a segunda para espécies de verão. Isso possibilitará que os pagamentos aos fornecedores sejam feitos nas duas etapas.

No que se refere à documentação da entidade, é muito importante que antes do encaminhamento seja verificado se constam todos os documentos solicitados. Isso evita demora na análise e retrabalho pela devolução do processo com pendências.

Para os casos das entidades que já possuem contrato firmado na Edição 2023/2024 do Programa de Sementes Forrageiras, será necessário unicamente o envio do Projeto Técnico contendo o financiamento proposto total (itens e valor do projeto já previsto inicialmente mais os novos itens propostos com o valor autorizado para ampliação do projeto nesta etapa complementar). Neste projeto também deve constar que prestação de contas física e financeira será realizada em mais de uma etapa com a identificação dos itens que estão sendo propostos nesta execução complementar.

- **Contratação BADESUL**

Após análise da SDR, o processo vai para a efetiva contratação feita pelo BADESUL. O contrato é gerado e remetido a entidade beneficiada para assinatura conforme orientações enviadas junto com o documento.

No caso do Programa de Sementes Forrageiras, a entidade pode assinar o contrato e, no momento da devolução do contrato assinado, já pode encaminhar junto a prestação de contas física e financeira.

Para os casos das entidades que já possuem contrato firmado na Edição 2023/2024 do Programa de Sementes Forrageiras, será gerado termo aditivo ao contrato com a ampliação do valor proposto naquele objeto já pactuado.

- **Prestação de Contas Física e Financeira**

A prestação de contas física e financeira deve seguir o disposto no Manual FEAPER. Abaixo seguem a identificação dos documentos e algumas informações resumidas sobre os pontos mais importantes e que necessitam de grande atenção por parte da entidade e da área técnica. Check-list desta etapa no Anexo III deste documento.

- **Termo de Prestação de Contas Física e Financeira (Anexo 7 do Manual FEAPER)** Deve ser preenchido e assinado tanto pelo responsável da entidade como pelo técnico responsável pelo projeto. Deve-se ter atenção para a marcação da opção de disponibilização do recurso, se prestação de contas em parcela única ou em mais de uma parcela. Essa escolha obrigatoriamente está vinculada a opção já descrita inicialmente no projeto técnico aprovado. O recurso não utilizado após a conclusão das prestações de contas será automaticamente baixado do contrato passando o valor do financiamento ser aquele efetivamente utilizado;
- **Notas Fiscais:** As notas fiscais devem caracterizar "venda" em sua operação para comprovar a entrega do produto. Nota fiscal de venda futura não comprova a entrega do produto e por isso não é aceita como prestação de contas. Para serem aceitas no programa, as notas fiscais devem ser emitidas obrigatoriamente após a data de autorização da SDR para a elaboração dos projetos. É obrigatório que conste nas notas fiscais as cultivares de semente (espécie e cultivar) e quantidade, conforme projeto técnico proposto, identificação do lote da semente referente ao termo de conformidade, nº de RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças) do comerciante. É importante frisar que existe o RENASEM do produtor da semente e o RENASEM do comerciante, ambos são obrigatórios. O do produtor vem no termo de conformidade da semente e o do comerciante deve vir informado na nota fiscal. Empresa que não tem RENASEM não pode comercializar sementes, pois é ilegal. A nota fiscal também deve conter o carimbo e a assinatura com a indicação do técnico responsável pelo ATESTE, comprovando a entrega do produto. Não poderá ser financiado ou pago item individual "frete". As despesas de transporte e frete deverão ser incorporadas no valor do item apresentado no orçamento e no projeto. A nota fiscal deve conter os dados bancários da empresa que está vendendo a semente para

que o Badesul possa fazer a transferência dos valores ;

- **RENASEM do Comerciante ativo** Comprovante de cadastro do comércio no RENASEM ou então se aceita constar o número do RESANEM de comerciante na Nota Fiscal (emissor da nota fiscal), como já citado acima.
- **Certificados ou Termos de Conformidade das sementes** Para todos os lotes das sementes adquiridas e constantes nas notas fiscais, devem ser apresentados os documentos de Certificados ou Termos de Conformidade das sementes. A Legislação Brasileira de Sementes e Mudanças obriga que toda e qualquer venda de sementes deve ser acompanhada do seu certificado.
- **Orçamentos:** Para itens (sementes de uma mesma cultivar) de valor superior a R\$ 2.000,00 é necessário apresentar três orçamentos. Os orçamentos devem conter a descrição das sementes (as mesmas especificadas no projeto técnico), valor unitário, data de emissão, identificação do fornecedor (Razão social, CNPJ, endereço e nº RENASEM de comerciante de sementes). É importante destacar que todos os fornecedores que dão orçamento, mesmo que não sejam aqueles de onde vai ser adquirido o item, precisam ter RENASEM de comerciante, caso contrário, não contam como fornecedores, pois não são legalmente comerciantes de sementes. Nos casos de eventual impossibilidade de obter três orçamentos, deve ser apresentada justificativa, assinada pela entidade e pelo técnico responsável, informando o motivo, somente sendo aceito casos de exclusividade de fornecimento ou impossibilidade de obter os três orçamentos;
- **Fotos:** Devem ser apresentadas fotos que comprovem a aquisição e entrega das sementes na entidade. As fotos devem mostrar o montante de sacas armazenadas no estabelecimento e algumas fotos mais próximas das sacas mostrando a marca das sementes e o selo de identificação do lote e características das sementes.

Todos os quesitos citados acima, no que diz respeito às sementes, são obrigatórios para atender a legislação vigente do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (Lei Nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e Decreto Nº 5.153 de 23 de julho de 2004).

O RENASEM de estabelecimentos pode ser consultado no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo link:

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/renasem/>

É fundamental que os itens a serem adquiridos estejam descritos na nota fiscal exatamente iguais aos propostos no projeto técnico. Ou seja, a discriminação da espécie/cultivar, quantidade e valores tem de serem as mesmas daquelas aprovadas no projeto. Caso, por algum motivo, o projeto não represente mais o que será adquirido na prática, a entidade deverá, junto com o responsável técnico do projeto, encaminhar uma justificativa e novo projeto ajustado para avaliação técnica da SDR. A SDR retornará, então, com o parecer sobre o ajuste solicitado. **Essa solicitação de ajuste de projeto tem que ser feita antes da aquisição das sementes.**

Caso as notas fiscais apresentadas na prestação de contas estejam divergentes do projeto técnico aprovado pela SDR, a prestação de contas física e financeira poderá ser glosada parcial ou totalmente.

Devido ao calendário de operacionalização, especificamente para o Programa de Forrageiras, o Manual Feaper permite a compra das sementes e emissão das notas fiscais já a partir da data de autorização para elaboração dos projetos. No entanto, o efetivo encaminhamento da prestação de contas financeira se dá somente após a assinatura do contrato, o que demanda seu tempo de tramitação. Importante destacar também que as aquisições devem estar exatamente alinhadas conforme proposto no projeto.

● **Prestação de Contas Técnica**

A Comprovação Técnica / Conclusão do Projeto é parte integrante da prestação de contas e poderá ser encaminhada juntamente com a Comprovação Física e Financeira ou em separado, posteriormente, quando da total das sementes adquiridas no projeto, no prazo de até 180 dias do último pagamento ao fornecedor. A não apresentação da comprovação pode caracterizar inadimplência técnica e perda do bônus adimplência. Abaixo seguem a identificação dos documentos e algumas informações resumidas sobre os pontos mais importantes e que necessitam de grande atenção por parte da entidade e da área técnica. O Check-list desta etapa está no Anexo IV deste documento.

- **Laudo de Implantação / Conclusão do Projeto - Comprovação Técnica**(Anexo 08 do Manual FEAPER), acompanhado de fotos que comprovem a implantação das pastagens, devidamente preenchido e assinado tanto pelo responsável da entidade como pelo técnico responsável pelo projeto.
- **Listagem de todos os produtores beneficiados** contendo obrigatoriamente: Nome, CPF, endereço/localidade, quantidade de sementes e assinatura individual de cada agricultor. Ressalta-se a obrigatoriedade da assinatura individual de cada agricultor que retirou a semente comprovando assim que foi beneficiado.

7. LIBERAÇÃO DO RECURSO

Após análise e aprovação efetuada pela área técnica da SDR e da Secretaria Executiva FEAPER, o processo será encaminhado para o BADESUL, que efetuará o pagamento das notas fiscais diretamente ao fornecedor (comerciante).

A liberação do recurso será feita na conta bancária indicada na nota fiscal pelo fornecedor. Por esse motivo é fundamental que contenha, na nota fiscal, os dados bancários do comerciante e que a conta bancária seja do CNPJ da empresa.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações completas do Programa, o presente arquivo do Manual Operativo e seus anexos, podem ser acessados no site da SDR, na aba do Programa de Sementes Forrageiras, por meio do link:

<https://www.sdr.rs.gov.br/sementes-forrageiras>

A edição do Programa de Sementes Forrageiras 2023/2024 segue as normas das Disposições Aplicáveis aos Contratos de Financiamentos pelo FEAPER (Manual FEAPER 2023), publicado na Resolução FEAPER Nº 10/2023, de 30 de outubro de 2023, disponível no site da SDR:

<https://www.sdr.rs.gov.br/manual-operativo-feaper>

A aquisição das sementes deverá atender a legislação em vigor, principalmente no que se refere às pertinentes à produção e comercialização de sementes e mudas.

O calendário de execução será atualizado anualmente pela SDR/FEAPER, conforme o desenvolvimento do PROGRAMA, e publicado nos meios de comunicação.

Os anexos desta publicação estão dispostos no site:

<https://www.sdr.rs.gov.br/sementes-forrageiras>

Ressalta-se que, neste momento, os sistemas e sites do Estado estão inoperantes devido às inundações na PROCERGS. A previsão é de que nos próximos dias sejam restabelecidos. Enquanto houver esta instabilidade, todos os contatos como solicitação de informações, esclarecimento de dúvidas, solicitação de documentos, anexos e modelos do Programa devem ser feitos pelo e-mail do programa que continua em funcionamento normal: leitegaucho@sdr.rs.gov.br

Contatos:

Telefone: (51) 3288-6728

E-mail do Programa: leitegaucho@sdr.rs.gov.br

E-mail da Secretaria Executiva FEAPER: secretaria-feaper@sdr.rs.gov.br

Endereço:

Programa de Sementes Forrageiras

Divisão de Sistemas Produtivos / Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar

Secretaria de Desenvolvimento Rural

Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º Andar

Porto Alegre - RS, CEP: 90119-900

Equipes

Divisão de Sistemas Produtivos - DSP

Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar - DAFA

Secretaria Executiva FEAPER

Secretaria de Desenvolvimento Rural/RS

Palácio Piratini - Praça Mal. Deodoro, S/N
Porto Alegre
Palácio Piratini - Praça Mal. Deodoro, S/N
Porto Alegre
Fone: 5132104477

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 24 de Maio de 2024

Protocolo: **2024001000380**

Publicado a partir da página: **16**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia_8878c0b2-934d-4779-afe8-acf9b4422af7.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	24/05/2024 08:51:46 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.